



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.540 DE 2016

Acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mormente para estabelecer que os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizarem ao público fraldário ou banheiro familiar deverão garantir espaço, próprio ou compartilhado, no qual homens possam assistir seus filhos.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 22-A e 258-D:

“Art. 22-A. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem ao público fraldário ou banheiro familiar devem garantir espaço, próprio ou compartilhado, no qual homens possam assistir seus filhos.”

“Art. 258-D. Descumprir a determinação estabelecida no âmbito do art. 22-A desta Lei:

Pena - multa de três a dez mil reais.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência